ESTADO DE RONDÔNIA

MUNICÍPIO DE VILHENA

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

GABINETE DO VEREADOR DHONATAN PAGANI

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA Proc.nº 87/23 Fls. 02

PROJETO DE LEI Nº 2.667, DE 19 DE ABRIL DE 2023

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA DIRETORIA LEGISLATIVA Data 19/04/2023 Hora 09:04

Institui o Alerta para Resgate de Pessoas, estabelecendo a política municipal de contingência nas hipóteses de desaparecimento, rapto ou sequestro de crianças e adolescentes.

L E I:

Art. 1º Institui o Alerta para Resgate de Pessoas no Município de Vilhena - ARP, estabelecendo a política municipal de contingência nas hipóteses de desaparecimento, rapto ou sequestro de crianças e adolescentes.

Art. 2º O ARP tem os seguintes propósitos:

I - constituir uma rede digital municipal de comunicação para rápida elucidação de desaparecimentos e resgate nos casos de raptos ou sequestros de crianças e adolescentes;

II - agregar todos os meios de comunicação existentes para rápida divulgação da notícia de desaparecimento de pessoas, com caráter de utilidade pública;

III - integrar todas as secretarias, conselho tutelar, autarquias e demais órgãos municipais para divulgação do ARP aos servidores públicos;

IV - instruir as famílias vítimas de desaparecimento, para ações e estabelecimento de plano de contingência para essas situações de emergência;

V - envolver todas as entidades, institutos, escolas municipais e privada, sociedade vilhenense nas ações de divulgação do ARP;

VI - integrar organizações governamentais, não governamentais e empresas públicas e privadas nas ações de divulgação do ARP.

Art. 3º O ARP será emitido por órgão oficial da Prefeitura, a ser definido pelo Poder Executivo Municipal, ao ser formalizada no órgão notícia de desaparecimento ou ao ser comunicada pelas autoridades policiais ou pelo Ministério Público a *notitia criminis* de rapto ou sequestro envolvendo crianças e adolescentes deve:

I - emitir o ARP efetuando um disparo simultaneo de e-mails a todos os órgãos da administração pública direta, indireta e fundacional dos Poderes Legislativo e Executivo;

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc.nº 87/23
Fls. 04

autorização dos pais ou do responsável, no caso de crianças ou adolescentes desaparecidos, e, no caso de adultos desaparecidos, quando houver indícios da prática de infração penal.

Parágrafo único. A ordem para disparo do ARP será emanada a critério do responsável pelo órgão a que se refere o art. 3º desta Lei.

Art. 7º O ARP será encaminhado a jornais, emissoras de radiodifusão e de televisão e demais órgãos de comunicação atuantes no Município, juntamente com as seguintes informações:

I – foto da pessoa desaparecida;

II – nome e idade da pessoa desaparecida;

III – informação sobre o local do rapto ou sequestro;

IV – descrição do raptor ou sequestrador;

V – descrição dos equipamentos utilizados no crime;

VI – telefones e outras formas de contato com a polícia.

Parágrafo único. A divulgação de que trata o *caput* deste artigo deverá ser feita pelo período de 72 (setenta e duas) horas após a emissão do ARP.

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a promover, mediante convênio com órgãos de comunicação social e outros entes públicos ou privados, a divulgação de informações e imagens de pessoas desaparecidas.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vilhena/RO, 19 de abril de 2023

Dhonatan Pagani
Vice-Presidente da Câmara Municipal de Vilhena

Vereador

ESTADO DE RONDÔNIA

MUNICÍPIO DE VILHENA

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

GABINETE DO VEREADOR DHONATAN PAGANI

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc.nº 57/23
Fls. 05

EXPOSIÇÃO JUSTIFICATIVA

Egrégia Câmara,

Encaminhamos para apreciação dos Nobres Vereadores o Projeto de Lei que *"institui o Alerta para Resgate de Pessoas no Município de Vilhena/RO, estabelecendo a política municipal de contingência nas hipóteses de desaparecimento, rapto ou sequestro de crianças e adolescentes".*

A propositura tem como objetivo instituir mecanismo de alerta para o resgate de pessoas no município de Vilhena, de modo a estabelecer a política municipal de contingência nas hipóteses de desaparecimento, rapto ou sequestro de crianças e adolescentes, a fim de ajudar as famílias das pessoas desaparecidas a acharem seus parentes, com o uso das tecnologias do cotidiano.

A iniciativa se baseia no modelo norte-americano conhecido como Alerta AMBER (America's Missing: Broadcast Emergency Response) ou Transmissão de Emergência para Americanos Desaparecidos. Em razão do desparecimento da menina Amber Hagerman, uma criança de 9 anos raptada e assassinada em Arlington, Texas, em 1996.

O Amber Alert é um alerta no telefone celular, rádio, TV e outros meios de comunicação quando se acredita que uma criança ou jovem menor de 18 anos foi raptado. Em 2012, o Google juntou ao time e também retransmite o Amber Alert para os usuários em tempo real.

Existem inúmeros projetos que tentam resolver o problema do desaparecimento no Brasil. Por exemplo, nas contas de água e luz têm fotos de pessoas desaparecidas, porém raramente os consumidores verificam esses dados. Por isso, reconhecendo a importância do projeto, tendo em vista que cada vez mais os celulares funcionam como parte do dia a dia das pessoas. Dessa forma, a proposta pretende dar celeridade na procura dos desaparecidos, combatendo assim os sequestros e tráfico de pessoas.

Portanto, diante dos argumentos acima elencados é que solicitamos aos Nobres Vereadores que aprovem a presente propositura por UNANIMIDADE!

Vilhena/RO, 19 de abril de 2023.

Dhonatan Pagani
Vice-Presidente da Câmara dos Vereadores